

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

---

**GABINETE CIVIL**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 28 DE MARÇO DE 2025**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 28 DE MARÇO DE 2025.**

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes do cargo de professor, para o fim específico de reflexo na carreira do percentual do piso salarial profissional do magistério público da educação básica em 2025, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município de Santa Cruz/RN, compreendidos apenas os ocupantes do cargo de Professor, para fins de reflexo na carreira, do Piso Nacional do Magistério em 2025, nos termos da Lei Federal 11.738/08.

§1º. A implantação do reajuste disposto no caput do art. 1º ocorrerá de forma íntegra a partir do mês de fevereiro de 2025.

§2º. As diferenças salariais correspondentes ao mês de janeiro de 2025 serão processadas e pagas na folha de pagamentos do mês de março de 2025.

Art. 1-A - Além do percentual de reajuste previsto no presente Projeto de Lei (6,27%), fica acrescido um ponto percentual (1%) à remuneração dos profissionais do Magistério Público Municipal de Santa Cruz, RN, à título de recomposição da defasagem referente ao reajuste do ano de 2024.

Parágrafo único. O acréscimo previsto neste artigo tem como fundamento a diferença entre o percentual de reajuste nacional do piso do magistério, fixado em 3,62% através de Portaria do Ministério da Educação no ano de 2024, e o índice de inflação apurado pelo IPCA para o mesmo período, que foi de 4,62%, cuja divulgação somente ocorreu após iniciada a vedação de aumento remuneratório prevista na legislação eleitoral, o que impediu a gestão anterior de normatizar o tal reajuste.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data e sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 28 de março de 2025.

**ANA FABRÍCIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Gilvanclay Guedes Dos Santos  
**Código Identificador:4C327409**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/03/2025. Edição 3507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>